

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR DO ESTADO DO PIAUÍ/PI.**

Processo: 9971/2008

BRADESCO SEGUROS S.A e PAULO FERNANDO CARDOSO LIMA
todos, representados neste momento por seus advogados, vem a
presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Inicialmente cumpre informar que foi celebrado **TERMO
DE ACORDO de composição amigável**, entre as partes,
protocolado, com o objetivo de por fim a presente ação.

Tem-se, contudo, que as partes **não tem mais interesse
de prosseguir no referido ACORDO visto a constatação do
Acórdão proferido na 2ª instância o qual reforma a r. Sentença
proferida condenando ao réu ao pagamento, conforme se verifica
no voto do Juiz Relator abaixo transcrito:**

(...) **CONCORDAM** os excelentíssimos juízes que
integram esta turma recursal, por unanimidade de
votos e em discordância com o parecer
ministerial, em conhecer o recurso para dar-lhe
provimento, julgando extinto o processo sem
resolução do mérito, conforme art. 267, IV do
CPC, por ausência de pressupostos de constituição
e de desenvolvimento regular do processo,

indispensáveis para o julgamento da lide. Sem imposição de ônus sucumbências ao recorrido, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido (...).

E pelo erro material ocorrido no sistema da ré ao enviar e protocolar o termo de acordo, pois sendo inviável o cumprimento e a emissão do cheque no referido valor através do sistema da ré, pelo que concordam em desistir do TERMO, outrora protocolado, RENUNCIANDO, desde já, a qualquer direito que eventualmente tenha sido adquirido com a celebração daquele.

ISTO POSTO, VEM AS PARTES, INFORMAR A REVOGAÇÃO DE TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PROTOCOLADO, o que se faz necessário o desentranhamento do mesmo dos autos e dando assim, prosseguimento ao feito como de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paraná, 07 de dezembro de 2011.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367/07

P/ RÉU

FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA.

OAB/CE 11.064

P/ AUTOR